

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe*

LEI MUNICIPAL No. 1.185, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

**EMENTA:** INTRODUZ ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 22, 23 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº. 884, DE 11 DE MARÇO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - O Artigo 22 da Lei Municipal nº. 884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de salários e vencimentos, na consolidação dos cargos em comissão e alteração do padrão de vencimentos, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 22** - O Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada é o seguinte:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC1
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC1



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe*

01	<b>SECRETÁRIO DE FINANÇAS</b>	CC1
01	<b>SECRETÁRIO DE OBRAS</b>	CC1
01	<b>SECRETÁRIO DE SAÚDE</b>	CC1
01	<b>SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</b>	CC1
01	<b>SUPERINTENDENTE FAZENDÁRIO</b>	CC2
01	<b>SECRETÁRIO DA AGRICULTURA</b>	CC3
01	<b>CHEFE DE GABINETE</b>	CC3
01	<b>GERENTE DE ASSISTENTE SOCIAL</b>	CC3
01	<b>COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL</b>	CC3
01	<b>SUPERVISOR ESCOLAR</b>	CC3
02	<b>CAPATAZ</b>	CC3
01	<b>CHEFE DO ALMOXARIFADO</b>	CC3
01	<b>SECRETÁRIO DE ESPORTES</b>	CC4

**Art. 2º.** - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de salários e vencimentos, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 23º.** - O Quadro de Funções Gratificadas, de designação incidente ao Quadro de Empregos Permanentes da Administração Municipal, Estadual ou Federal, quando em regime de cedência, é o seguinte:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
01	<b>SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	FG1
01	<b>SECRETÁRIO DE FINANÇAS</b>	FG1
01	<b>SECRETÁRIO DE OBRAS</b>	FG1
01	<b>SECRETÁRIO DE SAÚDE</b>	... FG1



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe*

continuação...

01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	FG1
01	CHEFE DE OBRAS	FG3
01	CHEFE DE ALMOXARIFADO	FG3
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	FG4
01	CHEFE DO FOMENTO AGRÍCOLA	FG4
01	SUPERVISOR ESCOLAR	FG4
01	RESPONSÁVEL PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	FG5

**Art. 3º.** - O artigo 30 da Lei Municipal nº 884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de salários e vencimentos, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 30** - Os padrões de vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são os seguintes:

<i>CARGOS EM COMISSÃO (CC)</i>	<i>FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)</i>
<i>EM REAIS</i>	<i>EM REAIS</i>
CC1: R\$ 1.230,00	FG1: R\$ 615,00
CC2: R\$ 800,00	FG2: R\$ 400,00
CC3: R\$ 600,00	FG3: R\$ 300,00
CC4: R\$ 400,00	FG4: R\$ 200,00
	FG5: R\$ 100,00

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias concernentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe*

continuação...

**Art. 6º.** - *Revogam-se disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
aos seis dias do mês de fevereiro de 1997.

  
*Luis Carlos Tomazelli*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

*Em 06/02/97.*